OURO PRETO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Praça Barão do Rio Branco , 12, Pilar
35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais
Telefones: (31)3559- 3281 (Fax): (31) 3559-3336

Ofício 171/2015 – 1/julho

Vereador Thiago Mapa
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Requerimento 153/15, do vereador Wander Albuquerque, pede que o prefeito municipal "envie a esta Casa, com antecedência – para que se cumpra o disposto no artigo 2º da Lei 900, de 6 de maio de 2014, as pautas e as datas das reuniões dos conselhos municipais".

A citada lei diz o seguinte:

> "Art. 1º - Fica obrigada a publicidade das pautas dos conselhos municipais com antecedência de, no mínimo, 72h (setenta e duas horas) no Diário Oficial do Município em formato digital.
>
> Art. 2° - A pauta, assim que elaborada, deverá ser encaminhada, de ofício, à Câmara Municipal de Ouro Preto e lido em plenário."

Como pode se constatar pela leitura do texto, a lei não deixa claro quem é o responsável pela publicidade das pautas. Pela lógica, seriam os presidentes de cada órgão que não são, obrigatoriamente, da Prefeitura. Cabe apenas ao Município providenciar a publicação dos documentos emanados de cada Conselho, geralmente encaminhados pelo presidente ou pela secretaria geral do mesmo.

A Prefeitura entende que esta é uma lei da maior importância, pois amplia a divulgação de instâncias democráticas de poder.

Face a esta importância e com o objetivo de clarear e melhorar o texto da lei 900/2014, sugerimos que se estudem alterações na mesma, visando facilitar a sua aplicabilidade.

Sugerimos ainda, caso seja de interesse deste Legislativo, que este trabalho seja feito em conjunto pela Câmara, através de vereadores que se interessarem, e a Secretaria Municipal de Governo.

Sem mais para o momento, agradeço, aguardando manifestação.

Flávio Andrade
Secretário Municipal de Governo

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto 02/07/15

LEI Nº 900 DE 06 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a publicidade das pautas dos conselhos municipais e sua publicação no Diário Oficial e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, Leonardo Edson Barbosa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que tendo transcorrido o lapso temporal para que o Executivo sancionasse a Proposição de Lei nº 24/13 e não o tendo feito, com base no§ 8º de art. 82 da LOM, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a publicidade das pautas dos conselhos municipais com antecedência de, no mínimo, 72h(setenta e duas horas) no Diário Oficial do Município em formato digital.

Art. 2º A pauta, assim que elaborada, deverá ser encaminhada,de ofício, à Câmara Municipal de Ouro Preto e lido em plenário.

Art. 3º Em casos de reuniões extraordinárias convocadas com prazo inferior a 72h(setenta e duas horas), dispensa-se o artigo 2º desta Lei, mas mantém a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município e em sítios digitais coordenados pelo Município e afixação em mural nas respectivas secretarias.

Art. 4º As atas das reuniões deverão ser disponibilizadas no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 6 de maio de 2014, trezentos e dois anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.

Leonardo Edson Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 6 de maio de 2014.

Mauricio Moreira Lobo – Diretor Geral

Diretor Geral

Projeto de Lei nº 39/13

Autoria: Vereador Chiquinho de Assis